



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA POPULAÇÕES QUILOMBOLAS: UMA INTERPRETAÇÃO A PARTIR DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM AGRESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE MG

Lucivaldo Gomes da Silva

Mestrando em Desenvolvimento Social pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social – PPGDS da Universidade Estadual de Montes Claros/UNIMONTES - MG. Cientista Social. Pesquisador e bolsista da CAPES. Tutor da Universidade Aberta do Brasil UAB/UNIMONTES. E-mail: valdolgomes@yahoo.com.br

Maria Helena de Souza Ide

Doutora em Educação pela Georg-August Universität Göttingen – Alemanha. Professora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros/ UNIMONTES - MG. E-mail: mhelenaide@hotmail.com

Resumo:

A discussão desenvolvida ao longo deste artigo sobre a implementação de políticas afirmativas para comunidades quilombolas levou-nos a compreender o quanto tem sido laboriosa a concretude de políticas que visam dar igualdade de condições a povos que se encontravam e ainda se encontram às margens do processo civilizatório, despossuídos de bens materiais e simbólicos. O apagamento da memória coletiva desses povos, realizado através de um processo de dominação de longos anos, é uma tarefa muito difícil de ser revertida. Porém, com o engajamento dos movimentos sociais, universidades e poder público, emerge um novo sentido de pertencimento na vida de sujeitos que se auto-afirmam como pertencentes a categoria quilombola. Na busca da compreensão das políticas afirmativas implementadas em Agreste, município de São João da Ponte - MG, comunidade negra remanescente de quilombo, toma-se como ponto norteador a política de educação estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e que veio de fato tomar notoriedade no início dos anos de 2003 com sua ampliação. A comunidade, a partir de um contexto histórico, vem resgatando os vínculos sociais e culturais do passado e reconstruindo uma identidade que se encontra fragilizada por um processo de apagamento de sua identidade.

Palavras-chave: quilombolas, identidade, políticas afirmativas, educação.

Introdução

O presente artigo tem como proposta discutir a política de educação dentro do contexto brasileiro, após constituição de 1988, voltadas para o atendimento das



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

comunidades quilombolas. A partir dessa perspectiva, estaremos trazendo a discussão para o contexto da comunidade de Agreste situada no município de São João da Ponte - MG.

Para discorrer sobre o tema educação para quilombolas será tomada por base a lei 10.639/03¹ que tem como ponto central a valorização dos negros e o legado de sua cultura e história na constituição da nação brasileira. Nesse artigo procura-se partir do embasamento teórico sobre as políticas afirmativas para essas comunidades tomando por base estudos de autores como Arruti (2009), Gomes (2009) Gomes (2005), Costa, (2008), Ide e Amorim (2009) voltando o olhar para a comunidade de Agreste, referência na construção do presente estudo.

Identidade quilombola: trajetória e busca pelo reconhecimento

Quando nos referimos a comunidades tradicionais² falamos em grupos e povos que se encontram às margens do processo civilizatório, povos que até então se resguardaram em lugares distantes, tornados invisíveis perante a sociedade e buscando de certa forma sobreviverem apartados do processo globalizante que os cerca. Dessa forma, as comunidades e os povos tradicionais se tornaram despossuídos de direito, uma vez que não se enquadravam no sistema político, econômico e social vigente.

Por sofrer um processo de dominação tanto física quanto simbólica, as comunidades tradicionais, principalmente as quilombolas, encontravam-se invisíveis diante da sociedade, buscando os espaços menos solicitados e as terras menos valorizadas, situados distantes dos centros comerciais. Como formas de resistências, formavam-se grupos solidários entre si, capazes de se auto-sustentarem, distanciados do processo de construção capitalista voltada para a produção de bens comerciais.

Com o cercamento desses povos que se encontravam em terras devolutas, com uma produção familiar voltada para sobrevivência do grupo, comunidades que se afirmavam como quilombolas vêm passando por um processo de desterritorialização,

¹ Esta lei foi modificada pela Lei 11.645/08, que inclui os indígenas. Porém, obedecendo a diretrizes emanadas do Movimento Negro, estaremos nos referindo ao longo desse artigo à Lei 10.639/03.

² O termo comunidades tradicionais se refere aos povos e comunidades que são culturalmente diferenciados e possuem formas próprias de organização social. Essas comunidades utilizam o território tradicional e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/povosecomunidadestradicionais>



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

indo de encontro com uma sociedade capitalista que tem na terra apenas meio de produção e reprodução do capital.

Nos últimos anos, com o reconhecimento desses novos sujeitos sociais, nasce a necessidade de criar políticas afirmativas que venham possibilitar igualdade de condições as essas comunidades.

O termo quilombo, construído desde o processo de colonização portuguesa, tinha um significado apenas de resistência negra. Atualmente, tornou-se sinônimo de luta por acesso a políticas públicas. Segundo O'Dwyer (2002) “o quilombo adquire uma significação atualizada, ao ser inscrito no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para conferir direitos territoriais aos remanescentes de quilombos que estejam ocupando suas terras, sendo lhes garantidas a titulação definitiva pelo Estado brasileiro”

A constituição de 1988 veio dar fôlego à questão dos direitos das comunidades tradicionais. O termo quilombola, outrora negativo para a própria categoria, passa a ser um termo de auto-afirmação. Com a criação de leis que dão sustentação às políticas públicas para as comunidades quilombolas, começam a emergir no cenário brasileiro novos sujeitos de direito. Sujeitos esses que lutam pela causa quilombola e se empenham em afirmar que são indivíduos dotados de direitos e que afirmam seu direito à diferença, ou seja, um tratamento diferenciado que venha promover o acesso às políticas de igualdade na tentativa de minimizar uma dívida construída durante tantos anos.

Ao analisar o processo de construção dos direitos quilombolas pregados pela Constituição Federal de 1988, podemos encontrar políticas afirmativas que buscam amenizar a dívida social com as comunidades quilombolas, uma vez que estes, aos olhos da Constituição, são tidos como sujeitos de direito.

A partir de 1988, se inicia um árduo trabalho de reconhecimento desses povos como sujeitos de direito que buscam ter acesso às políticas públicas do Estado, como educação, saúde e a terra.

Com a convenção 169, que trata da questão dos direitos dos povos indígenas e tribais, espera-se que uma interpretação mais abrangente de sua aplicação permita incluir outros povos tradicionais.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Baseamos nossos argumentos na Convenção 169 da OIT, da qual se depreende que o que deve ser considerado no processo de identificação é a forma de *criar, fazer e viver* dos povos tradicionais, independente do tempo e do local, importando assinalar que o referido critério distintivo da noção de povo não é o mesmo do direito internacional.

Na referida Convenção, o que caracteriza a distinção dos sujeitos é o critério da consciência, ou seja, da auto-afirmação daquilo que o sujeito diz de si próprio em relação ao grupo ao qual pertence. Entendemos que a Convenção é um instrumento que possibilita pensar uma série de políticas públicas e ações diferenciadas em benefício desses povos.

Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente. (Parágrafo 1º do Art. 7º).

A partir da interpretação do artigo citado acima, pode-se inferir que a Convenção 169 dota os povos tradicionais de legitimidade para definir suas prioridades, qual o tipo e de que forma o desenvolvimento vem refletir positivamente na vida social do grupo.

Com base na Convenção, nota-se que depois de décadas de debates no campo das políticas de inserção dos povos tradicionais, esta vem reforçar os direitos e dar maior visibilidade a esses sujeitos como parte constituinte da formação política, social, econômica e cultural da nação brasileira.

Segundo Costa (2009), com os debates em torno da efetivação dos direitos dos povos tradicionais, as identidades culturais vem sendo resgatadas e afirmadas. Ao se afirmarem como pertencentes aos grupos tradicionais, os povos que tempos antes negavam a sua condição de pertencimento, por ser objeto de discriminação em vários setores da sociedade brasileira, após a emergência dos direitos constitucionais vêm sendo “(des) invisibilizados”.

Nas palavras de Costa (2009, p.8):



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

(...) cada povo ou cada comunidade para ser considerada como tradicional e ser efetivamente participe do direito de que são detentores necessita produzir-se culturalmente como tal e afirmarem sua territorialidade que fundamenta o sentido de pertencimento ao sujeito coletivo que são constitutivos.

A partir do momento que o Estado institui direitos sociais para esses grupos, o processo de “invisibilidade” vem sendo jogado por terra, uma vez que a positivação das identidades culturais soa como igualdade de oportunidades para aqueles que outrora foram excluídos da sociedade.

Cabe ressaltar aqui o esforço empreendido pelas próprias comunidades quilombolas em busca de reconhecimento. Os movimentos sociais dessas categorias são fundamentais na busca de visibilidade perante os governos e a sociedade. Quando se fala de governos, estamos nos referindo às três esferas públicas: União, Estados e Municípios. Existe uma expectativa e um processo de pressão dos movimentos sociais para que cada esfera assuma suas respectivas responsabilidades, de forma que as políticas públicas cheguem às comunidades.

Agreste: o processo de formação social

Localizada na margem esquerda do Rio Verde Grande, no município de São João da Ponte, a 134 quilômetros da cidade de Montes Claros - Norte de Minas Gerais, encontra-se a comunidade quilombola de Agreste. Situada na divisa entre os municípios de São João da Ponte e Capitão Enéas.

O acesso à comunidade pode ser feito de dois percursos. O primeiro, entrando pela MG 122 e tomando uma estrada vicinal que dá acesso ao povoado de Quem-Quem, perfazendo um total de 110 quilômetros. O segundo percurso pode ser feito pela BR 135, que liga Montes Claros ao município de São João da Ponte,

Com uma população estimada em aproximadamente 110 famílias, Agreste faz parte de uma das comunidades contempladas pelo projeto “Negros do Norte de Minas”, desenvolvido por professores de várias áreas de estudos da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

Como membro do referido projeto de pesquisa, que tem por objetivo investigar a comunidade em seus aspectos políticos, sociais, econômicos e culturais,



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

tivemos a oportunidade de conhecer e desenvolver estudos sobre políticas públicas nessa comunidade que se auto-afirma como pertencente à categoria quilombola.

Depois de um longo processo de desterritorialização, a comunidade quilombola de Agreste, a partir da história oral, refere-se ao processo de cercamento da comunidade remetendo a categorias temporais. Segundo Costa (2008, p. 5):

A leitura das territorializações vividas pelos membros da comunidade negra rural de Agreste em sua historicidade recorre às categorias temporais com as quais os diversos processos de produção de espaço social foram denominados. Cada uma dessas categorias temporais em seu campo semântico expressa as diversas dinâmicas vividas, em cada situação histórica, pelos membros dessa coletividade negra. Estas categorias formam um conjunto que informa os processos de territorializações ocorrentes.

Na interpretação dos termos do autor supracitado, percebe-se uma classificação realizada pelos próprios moradores dos tempos e espacialidades distintas ao passo que comparam passado e presente.

Parafrazeando Costa (2008), entende-se que a dinâmica histórica da formação social da comunidade de Agreste encontra calcada em modalidades de tempos lembrados por moradores que, com saudosismo, relembram o tempo antigo como tempo das terras livres onde se podia exercer o trabalho de manutenção autônoma levando um modo de vida sustentável, trabalhando o necessário para a reprodução da vida familiar. Por outro lado, o tempo presente é um tempo de liberdades controladas. A falta de acesso aos recursos naturais é uma forma de privação desses povos na busca por meio de sobrevivência.

O culto aos santos era realizado com intensidade e os santos protetores eram tidos como padroeiros da comunidade ou mesmo das famílias. Santos estes, que mesmo de forma tímida, ainda são cultuados nos dias atuais. No caso específico de Agreste, Santo Antônio é o padroeiro da comunidade e tem o poder de interceder pelos moradores em caso de aflição.

Vinculando o passado e presente, existe um tempo lembrado como o divisor da historicidade agrestina. Tempo da primeira divisão da terra nos anos de 1930 que expropria a população negra, denominado por Costa (2008) como tempo dos agrimensores. Vale ressaltar que mesmo com a divisão das terras, famílias negras ainda



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

detinham a posse de áreas nas margens do rio Verde Grande onde mantinham a reprodução familiar.

Nas duas décadas seguintes, com a revisão da distribuição das terras, tempo em que os novos proprietários vão se afazendendo, começa para os negros o tempo da ferrovia e o tempo dos fazendeiros. A população negra do vale do Rio verde começa a ser cercada pelos novos proprietários da terra. Esses, expropriados de suas terras, são forçados a ir para uma faixa de terra doada a Santo Antônio, que daria origem a comunidade negra de Agreste.

Atualmente, a comunidade encontra-se estabelecida em uma pequena faixa de terra que soma em torno de oito hectares, cercadas por fazendas de gado. A população local busca junto aos fazendeiros estabelecer relações. Segundo informação de um morador local, estabelecer vínculos com os fazendeiros é uma forma para se obter acesso ao território que outrora era de uso coletivo, onde se praticava a pesca nas lagoas, a busca de lenha para cozinha e ervas medicinais.

Interpretamos a expressão do morador local como forma de resistência, uma vez que esta é realizada de forma pacífica, sem intrigas para se conseguir buscar um modo de sobrevivência em um espaço que é marcado por um sentimento de pertencimento.

Nos dias atuais, em alguns meses do ano é permitido realizar a pesca nas lagoas situadas no interior das fazendas. A pesca é feita em períodos de estiagem, quando as lagoas baixam e os peixes estão mais vulneráveis aos predadores.

Educação quilombola, política pública de acesso diferenciado

O direito de todos à educação no Brasil está assegurado pela Constituição. Porém, quando se trata de educação para comunidades tradicionais, em nosso caso específico os quilombolas, vale ressaltar que estes têm direitos diferenciados pregados pela constituição e que devem ser respeitados.

Segundo Gomes (2003), as políticas afirmativas passam a entrar no debate nacional dentro do campo do direito. O rompimento com a dinâmica vigente da exclusão se dá com projetos de políticas afirmativas, sendo as ações afirmativas uma



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

das formas de mudar a postura do Estado perante segmentos sociais historicamente excluídos. Assim, os

...projetos apresentados por parlamentares das mais diversas tendências ideológicas, buscam mitigar a flagrante desigualdade brasileira, atacando-a naquilo que para muitos constitui uma causa primordial, isto é, o nosso segregador sistema educacional, que tradicionalmente por diversos mecanismos, sempre reservou aos negros e pobres em geral uma educação de inferior qualidade, dedicando o essencial dos recursos materiais, humanos e financeiros voltados a educação de todos brasileiros, a um pequeno contingente da população que detém a hegemonia política, econômica e social no país, isto é, a elite branca. (GOMES, 2003. p. 15-16)

Nota-se nos argumentos do autor que o Estado brasileiro buscar, dentro do campo jurídico, sustentar direitos outrora negligenciados e esquecidos.

Nessa perspectiva, salienta-se a questão das cotas, que são formas de ações afirmativas que têm por objetivo propiciar maior acesso do negro ao ensino superior. Vale salientar que esta política vem sendo alvo de vários debates no campo do direito. Portanto, o direito se torna um instrumento de transformação social ao assegurar igualdade de condições àqueles que antes se encontravam fora do campo das políticas públicas. Para o mesmo autor,

O tema entrou definitivamente na pauta das questões nacionais, a partir do momento em que o Governo federal, em posição corajosa assumida perante a comunidade internacional, não apenas reconheceu oficialmente a existência de discriminação contra negros no Brasil, mas prometeu instituir modalidade específica de ação afirmativa (as «cotas») visando a propiciar maior acesso de negros ao ensino superior. (GOMES, 2003. p. 16-17)

Percebe-se na colocação do autor a introdução de políticas afirmativas no campo jurídico brasileiro. A estratégia de criar mecanismos de acesso do negro ao ensino superior pode ser considerada uma forma de tentar amenizar as desigualdades sociais a que ele foi secularmente submetido.

O Estado deixa de lado sua neutralidade no tratamento social e passa a exercer com concretude a igualdade positivada nos textos constitucionais. Segundo Gomes (2003), o conceito de uma igualdade genérica e abstrata surge no século XVIII com o objetivo de abolir os privilégios do *ancien régime*. Gomes (2003, p. 18), argumenta que “segundo esse conceito de igualdade que veio a dar sustentação jurídica ao Estado liberal burguês, a lei deve ser igual para todos, sem distinção de qualquer



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

espécie.” No entanto, estudos de direito têm demonstrado que essa igualdade jurídica é uma peça de ficção. O que se propõe nos dias atuais é a consolidação da chamada igualdade material ou substancial, o que vem exigir dos legisladores e daqueles que aplicam as leis uma atenção especial “de modo a impedir que o dogma liberal da igualdade formal impeça ou dificulte a proteção e a defesa dos interesses das pessoas socialmente fragilizadas e desfavorecidas.” (GOMES, 2003, p. 20).

Dessa forma,

As ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade. (GOMES, 2003. p. 21)

Em resumo, as políticas afirmativas são formas de promover a paz social, rompendo com as manifestações de discriminação que aparece enraizada cultural e socialmente nas esferas dominantes da sociedade. Para Gomes (2003, p. 22) “trata-se de um mecanismo sócio-jurídico destinado a viabilizar primordialmente a harmonia e a paz social”.

O ato de discriminar é visto como uma forma de minimizar a perspectiva do outro. Solidários ao pensamento do autor, acreditamos que as ações afirmativas são formas de quebrar com a dinâmica vigente da exclusão. Elas funcionam como instrumento capaz de mudar a postura do Estado, que mesmo pregando neutralidade se posiciona sempre em favor de uma classe dominante.

No tocante as políticas (ações) afirmativas, cabe ressaltar a lei 10.639/2003 que vem incluir na pauta das políticas afirmativas o direito à diferença no sistema educacional. Mesmo de forma ainda incipiente, é possível notar alguns avanços no tocante a aplicação dessa lei. Segundo Gomes (2009, p. 40):

A sua efetivação como política pública em educação vem percorrendo um caminho tenso e complexo, no Brasil. É possível perceber o seu potencial indutor e realizador de programas e ações direcionados à sustentação de políticas de direito e de reforço às questões raciais em uma perspectiva mais ampla e inclusiva. Estes vêm sendo realizados pelo MEC e, em graus muito diferenciados, pelos sistemas de ensino. No entanto, dada a responsabilidade do MEC, dos sistemas de ensino, das escolas, gestores e educadores na superação do racismo e na educação das relações étnico-raciais, as iniciativas



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

para a concretização dessa política ainda se encontram em um nível incipiente. A sua efetivação dependerá da necessária mobilização da sociedade civil a fim de que o direito à diversidade étnico-racial seja garantido nas escolas, nos currículos, nos projetos político-pedagógicos, na formação de professores, nas políticas educacionais, etc..

Após vários debates sobre a questão étnico-racial, a adoção dessa política afirmativa significa a realização de uma mudança radical nas políticas universalistas no Brasil.

Apesar de as políticas de ações afirmativas serem vistas com reservas, é necessário que haja um diálogo com a sociedade civil e principalmente com os movimentos sociais, uma vez que a lei 10.639/03 é fruto da pressão e das lutas sociais.

A luta dos movimentos negros pela diferença surge no cenário brasileiro após um longo período de ditadura militar que estava centrado numa política de educação universalista e que não atendia de fato às causas da população negra. As ações afirmativas, pautadas nas lutas dos movimentos negros, tomando o exemplo norte-americano, começam a configurar-se como uma política real no fim dos anos de 1990, viabilizando políticas de intervenções concretas.

Nos anos 2000, já é significativa a mudança do tratamento da questão racial. As políticas de ações afirmativas começam a fazer parte do compromisso do Estado brasileiro, assumido internacionalmente. Segundo Gomes (2009, p. 47):

Um dos motivos dessa inflexão deve-se ao processo de mobilização e aos resultados da 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) de 31 de Agosto a 08 de setembro de 2001 na cidade de Durban, África do Sul.

Mesmo com o compromisso assumido em Durban em 2001, a política racial vem tomar maior relevância no ano de 2003, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A partir de então, com a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) em 2004, as políticas de ações afirmativas tomaram maior concretude.

Como citado por Arruti, mesmo depois de longos anos de criação e ratificação, “estas políticas públicas vieram tomar notoriedade a partir de 2003” (2009, p. 75).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

O contexto da educação em Agreste

Ao falar do processo de construção de políticas afirmativas, atenta-se nesse momento à política de educação, levando o leitor a entender o contexto da educação na comunidade de Agreste município de São João da Ponte Norte de Minas Gerais.

De modo parecido ao que veio acontecendo no Brasil, a comunidade agrestina encontrava-se alheia ao processo das políticas afirmativas defendidas pelos movimentos sociais e abraçadas recentemente pelo Estado a partir dos anos 2000. Mesmo previstas na constituição federal de 1988, tais ações foram deixadas de lado, uma vez que não constituíam prioridade ou não eram de interesse da classe dominante.

Ao passo que a comunidade veio tendo acesso a informações sobre seus direitos, principalmente com inserção no Projeto Negros do Norte de Minas, a partir do ano de 2006 o nível de cobrança por melhoria na qualidade de vida vem sendo paulatinamente discutido pela comunidade educadora de Agreste. Estes vêem na educação um meio de inserir seus membros no processo social e político, uma vez que acreditam que ela é uma política afirmativa de suma importância para gerações mais jovens que disputam espaço na busca por melhores condições de vida.

Segundo relatos de uma educadora local, a comunidade após ser contemplada pelo projeto passou a valorizar a identidade quilombola, dando mais atenção à própria causa. Muitos membros da comunidade que antes se reconheciam apenas como morador de uma comunidade rural desfavorecida de recursos sociais, políticos e econômicos passam a buscar no tempo passado, sua historicidade, suas raízes. Há uma busca pelo resgate da cultura, da própria identidade negra que outrora era negado.

A educação em Agreste passou por grandes transformações desde a atuação na comunidade do projeto Negros do Norte de Minas. Pudemos perceber que o poder público municipal passou a mostrar uma presença mais efetiva, o que pode ser observado nas condições de infra-estrutura da escola³. A cobrança por melhorias, por recursos, pela manutenção de escola de qualidade, tanto por parte dos alunos quanto dos

³ Graças ao aporte de recursos do Governo Federal, o governo municipal construiu e equipou uma nova sede e dotou a comunidade de uma quadra poliesportiva.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

educadores, é um claro exemplo de que a busca por direitos é uma realidade vivida pelos moradores de Agreste.

O reconhecimento do direito a diferença fez emergir na comunidade o sentimento de pertencimento, de luta por direitos e acesso a recursos antes nem mesmo conhecidos. Um exemplo significativo pode ser dado quando se fala em direito a uma merenda diferenciada. Segundo informações da secretaria de educação de São João da Ponte, o repasse de verba para a merenda escolar é aplicado na comunidade. A escola tem recebido um tratamento diferenciado quanto ao repasse de verbas, o que impactou a melhoria da merenda oferecida para os alunos.

Quanto ao processo de auto-afirmação e resgate cultural, em visita à comunidade em 20 de novembro de 2010, dia da consciência negra, pudemos acompanhar um dia de festividades realizadas pela escola e comunidade. Foi possível notar de forma clara o quanto é grande o empenho na busca pelo resgate de costumes tradicionais e de mostrar aos presentes que a identidade quilombola é algo positivo.

As apresentações foram realizadas por alunos e professores das mais variadas séries do ensino fundamental e médio na quadra poliesportiva. Ao fixar cartazes, expor instrumentos, comidas típicas e danças tradicionais, ficou explícito um sentimento de pertencimento, de busca incessante pelo reconhecimento diante da sociedade.

Ser negro após o reconhecimento à diferença prevista na lei tornou-se, para a comunidade de Agreste, uma forma de afirmar o quanto eles foram e são importantes na formação social, econômica e cultural brasileira.

Considerações Finais

Ao longo dos últimos anos, muito tem se falado das políticas públicas de acesso a igualdade de condições, das políticas públicas voltadas para o atendimento às comunidades e povos tradicionais. Previsto pela Constituição Federal de 1988, o direito desses povos deve ser cumprido.

Em comunidades tradicionais muitas vezes falta o acesso a informação, cabendo aos intelectuais locais fazer o papel de instrutores, de informantes de direitos



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

que podem não ser acionados por falta de conhecimento da população. É preciso, em um em primeiro momento, que a informação chegue a essas comunidades para elas que possam fazer escolhas do que querem, ou não, para seus membros.

No tocante à educação, houve mudanças importantes na comunidade de Agreste como a construção de uma escola nova, melhoria do acervo bibliográfico, oferta de uma merenda de melhor qualidade. Não podemos desconsiderar que essas conquistas foram fruto do acesso a informações sobre direitos antes desconhecidos.

Entende-se que ainda há muito a ser feito. O tratamento diferenciado, a que Agreste faz jus, ainda precisa ser ampliado. No que tange ao campo educacional, tomamos por base as palavras de Ide e Amorim (2009, p. 11) quando essas afirmam que é necessário o “desenvolvimento de uma proposta curricular voltada para os interesses e necessidades das populações quilombolas com a participação da comunidade escolar, que tenha como foco a formação crítica, o fortalecimento da auto-estima dos grupos e a valorização da cultura quilombola”.

Referencias Bibliográficas

IDE, Maria Helena S.; AMORIM, Mônica Maria Teixeira. Educação dos quilombolas: seu contexto e seus desafios. Montes Claros: Unimontes, 2011. (artigo apresentado originalmente no I Colóquio Internacional Brasil / Alemanha). (no prelo)

ARRUTI, José Maurício. Políticas Públicas para Quilombos: Terra, Saúde e Educação. In PAULA, M. e HERINGER, R. (orgs.) *Caminhos convergentes: Estado e Sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll / Action AID, 2009, pp. 75-110.

COSTA, João Batista de Almeida. *A (des)invisibilidade dos Povos e das Comunidades Tradicionais: A produção da identidade, do pertencimeto e do modo de vida como estratégia para efetivação de direito coletivo*. Montes Claros: Unimontes, 2009 (comunicação no I Colóquio Internacional Brasil / Alemanha).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

COSTA, João Batista de Almeida. “Processos de territorializações e o esvaziamento de conteúdos da etnicidade quilombola em Agreste”. In *Projeto Negros do Norte de Minas: Cultura, Identidade e Educação Étnica*. Montes Claros, Unimontes, 2008 (mimeo).

GOMES, Joaquim B. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: Santos, Renato E.; LOBATO, Fátima (Org.). *Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades sociais*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p.15-57.

GOMES, Nilma L. Limites e possibilidades da implantação da Lei 10.639/03 no contexto das políticas públicas em educação. In: PAULA, Marilene; HERINGER, Rosana. *Caminhos convergentes: Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll Stiftung, ActionAid, 2009

O'DWYER, Eliane Cantarino. “Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos”. In: O'DWYER, E. C. (org.) *Quilombos: Identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora da UFV, 2002, pp. 13-42.

OIT. Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais em países independentes e Resolução referente à ação da OIT sobre povos indígenas e tribais. — 2a ed. — Brasília: OIT, 2005.